

PROJETO DE LEI N° /2009
(Do Sr. EDMAR MOREIRA)

Estabelece obrigação para a venda de passagens de transporte coletivo interestadual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É obrigatório o recebimento de cartão de crédito e de débito como forma de pagamento de passagens do serviço público de transporte coletivo interestadual.

Parágrafo único - A obrigação a que se refere o “caput” deste artigo constará nos editais de licitação de delegação do serviço público de transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros.

Art. 2º - O disposto nesta lei não se aplica aos contratos já firmados na data de sua publicação.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação: O projeto de lei em pauta tem o intuito de determinar a aceitação do recebimento de cartões de crédito e de débito como forma de pagamento de passagens do serviço público de transporte coletivo interestadual, que pode ser prestado diretamente pelo Estado ou por delegado ao particular.

Consideramos que a prestação de tais serviços, de essencial importância, deve pautar-se na acessibilidade para toda a população do País. É sabido que o pagamento com o cartão de débito ou cartão de crédito representa significativa comodidade, além de evitar a circulação efetiva do dinheiro. Entendemos, assim, que a pretensão de estabelecer para as concessionárias do serviço público de transporte interestadual a obrigação de aceitar cartões de crédito e débito como forma de pagamento vai ao encontro do interesse público e dos direitos dos usuários do referido serviço.

Optamos por estabelecer que tal norma não deverá afetar os atuais contratos, valendo somente para os futuros contratos que deverão conter tal previsão nos editais de licitação para assegurar o equilíbrio econômico-contratual.

Pelas razões expostas, julgamos conveniente e oportuna a edição de uma norma que vai ao encontro do interesse público coletivo e contamos com o apoio dos ilustres pares à aprovação do projeto de lei que apresentamos.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2009

DEPUTADO EDMAR MOREIRA